

A Curricularização da Extensão Universitária e a Experiência da Clínica de Direitos Humanos do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

The Curricularization of University Extension and the Experience of the Human Rights Clinic in the Law Program at the Federal University of Tocantins (UFT)

Márcia Gabriele C. Silva¹

Aloisio Bolwerk²

RESUMO

Este artigo tem por escopo apresentar reflexão sobre as perspectivas da extensão universitária a partir da Resolução CNE nº 7/2018, que determina que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, dez por cento do total da carga horária curricular dos cursos de graduação. Para tanto, buscou-se analisar a implementação das diretrizes da curricularização no contexto da Universidade Federal do Tocantins (UFT), com ênfase no curso de Direito e nas experiências do projeto Clínica de Direitos Humanos. A pesquisa, de natureza qualitativa e método dedutivo de abordagem, procurou fazer levantamento bibliográfico e documental, cujo percurso metodológico baseou-se na legislação pertinente, nas normativas institucionais de extensão da UFT e do Projeto Pedagógico do Curso de Direito. Da análise, verificou-se que a implementação da curricularização ainda é recente e enfrenta desafios no âmbito da Instituição. Contudo, a partir do relato da experiência do projeto “Clínica de Direitos Humanos”, foi possível concluir que a curricularização tem sua relevância acadêmica, com especial impacto na sociedade, cujos efeitos podem ser percebidos em razão da formação humanística e multidisciplinar ofertada aos discentes, de modo a promover transformações na realidade social.

Palavras-chave: extensão universitária; curricularização; Universidade Federal do Tocantins; curso de direito; clínica de direitos humanos.

ABSTRACT

This article aims to present a reflection on the perspectives of university extension based on Resolution CNE No. 7/2018, which mandates that extension activities must comprise at least ten percent of the total curricular hours of undergraduate courses. To this end, an analysis of the implementation of the curricularization guidelines in the context of the Federal University of Tocantins (UFT) was conducted, with an emphasis on the Law program and the experiences of the "Human Rights Clinic" project. The research, of a qualitative nature and using a deductive approach, involved a bibliographic and documentary survey. The methodological path was based on relevant legislation, UFT's institutional extension regulations, and the Pedagogical Project of the Law Course. The analysis revealed that the implementation of curricularization is still recent and faces challenges within the Institution. However, based on the experience report of the “Human Rights Clinic” project, it was possible to conclude that curricularization has academic relevance, with a special impact on society. These effects can be perceived through the humanistic and multidisciplinary education offered to students, promoting transformations in social reality.

Keywords: university extension; curricularization; Federal University of Tocantins; law course; human rights clinic.

INTRODUÇÃO

¹ Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT). E-mail: gabriele.cs@uft.edu.br.

² Doutor em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor Adjunto de Direito Constitucional da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Professor Permanente do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4229-4337>. E-mail: bolwerk@uft.edu.br.

A curricularização da extensão, em que pese não seja um tema relativamente novo, uma vez que está prevista desde o Plano Nacional de Educação de 2001-2010, tem ganhado crescente espaço nos debates quanto ao papel das Instituições de Ensino Superior públicas e privadas no contexto social. O crescimento da atenção a esse pilar da Universidade se deu a partir da criação do novo marco regulatório da extensão universitária no Brasil, previsto na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018b), do Conselho Nacional da Educação, bem como dos impactos decorrentes das suas diretrizes.

A Resolução nº 7/2018 do CNE/CES – Conselho Nacional de Educação em conjunto com a Câmara de Educação Superior (Brasil, 2018b) estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, que assim dispõe: assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social (Brasil, 2014).

Assim, a curricularização ou creditação da extensão visa tornar as atividades de extensão parte obrigatória da carga horária dos cursos, passando a compor a matriz-curricular dos cursos de graduação. Nesse contexto, o objetivo do presente estudo é analisar a implementação das diretrizes para curricularização da extensão no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), sobretudo no curso de graduação em Direito, abordando as experiências e perspectivas de um projeto de extensão, intitulado Clínica de Direitos Humanos.

Para tanto, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo, pois partindo das definições estabelecidas pela legislação pertinente à curricularização, como a Resolução CNE nº 7/2018 e a Política Nacional de Extensão, entendidas como diretrizes gerais, serão apresentadas as diretrizes para curricularização no contexto da Universidade Federal do Tocantins (UFT), bem como as experiências e expectativas de um projeto de extensão em andamento no curso de Direito.

Nesse sentido, para o delineamento metodológico, buscou-se contextualizar a instrumentalização da curricularização da extensão no âmbito da UFT a partir da experiência do projeto de extensão Clínica de Direitos Humanos. Para subsidiar o estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de artigos científicos, resoluções, documentos oficiais da Universidade e publicações em *site* institucional, cuja análise permitiu o levantamento da conceituação e perspectivas da Extensão Universitária a partir da Resolução

CNE nº 7/2018, bem como o estudo do processo de implementação da curricularização da extensão na UFT, em especial no curso de Direito.

Nessa perspectiva, este artigo evidencia a função e o potencial da atividade extensionista, ilustrada pelo projeto Clínica de Direitos Humanos, enquanto âmbito de aprendizagem que contribui para a construção de uma cultura de cidadania e que, por meio de práticas interativas e colaborativas, promove a inclusão e fomenta a necessária transformação social.

1 A IMPORTÂNCIA DA CURRICULARIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA: CONSIDERAÇÕES GERAIS

O termo curricularizar, que também pode ser substituído por creditar, se refere a tornar um conteúdo curricular, isto é, atribuir carga-horária e créditos, tornando a atividade uma proposta formativa pedagógica. Do conceito, nota-se a intenção de inserir nos currículos atividades formativas a partir da inserção do aluno em contextos do cotidiano social, valorizando as experiências com objetivos formativos vividas pelos discentes (Rocha; Coelho, 2021). Assim, a curricularização da extensão é um processo que, necessariamente, deve atingir todos os alunos da Universidade, uma vez que, em algum momento da vida acadêmica, o discente deve participar de atividades extensionistas como cumprimento da carga horária obrigatória de seu respectivo curso.

O conceito da Extensão da Educação Superior está descrito no art. 3º da Resolução CNE nº 7/2018, o qual dispõe que a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa:

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (Brasil, 2018b, p. 2).

Para Mota, Tena e Séllos-Knoerr (2019, p. 82), a Resolução CNE nº 7/2018 inaugurou um novo marco teórico para a extensão universitária, destacando que o novo regulamento “requer um padrão de condutas das instituições pois deseja que a experiência aprendida no mundo acadêmico possa ser compartilhada com a sociedade e vice-versa”.

Importante salientar que o marco regulatório para extensão na educação superior brasileira, consubstanciado na Resolução nº 7/2018 do Conselho Nacional de Educação, teve origem a partir do Parecer CNE/CES n. 608/2018, elaborado por comissão instituída pela Câmara de Educação Superior (Brasil, 2018a). Nessa senda, ante a necessidade de construir um panorama sobre a prática extensionista nas instituições de ensino superior do País, foram convidados para colaborar com a minuta da Resolução os representantes dos fóruns nacionais de extensão: Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação (FORPROEX), Fórum de Extensão das Instituições de Educação Superior Particulares (FOREXP) e Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária (FOREXT) (Brasil, 2018a).

Além da efetiva contribuição desses fóruns nacionais, também foram realizadas audiências públicas nacionais sobre as políticas gerais de extensão, nas quais participaram diversos representantes do campo da extensão. De acordo com o Parecer CNE/CES 608/2018, a partir das abordagens teóricas e históricas, as práticas extensionistas das Universidades foram divididas em três concepções ideológicas: a dimensão assistencialista, a dimensão transformadora e a expectativa de serviços.

[...] a posição assistencialista, que se caracteriza pelo atendimento às demandas sociais por intermédio da prestação de serviços à comunidade; a dimensão transformadora, na qual as relações entre universidade e sociedade são dialógicas e buscam a transformação social, e, mais recentemente, o entendimento de que as demandas, advindas da sociedade, são tomadas como novas expectativas de serviços que a sociedade demanda da universidade. A parceria da universidade com os demais setores da sociedade civil, portanto, poderia ser o mecanismo de articulação entre esses atores ao transformar a instituição de ensino também em produtora de bens e serviços (Brasil, 2018a, p. 4).

O Parecer define as diretrizes nacionais, a fim de conferir a unicidade e a consensualidade de concepções, buscando estabelecer um marco legal que apresenta a extensão universitária “como função potencializadora na formação dos estudantes e na capacidade de intervir em benefício da sociedade, aspecto essencial para que a universidade se realize como instrumento emancipatório do ponto de vista histórico” (Brasil, 2018a, p. 5).

Para Mota, Tena e Séllos-Knoerr (2019), os fundamentos teóricos do marco regulatório da extensão estão firmados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na formação do estudante e na transformação social. O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão reforça que a extensão universitária faz parte de um processo acadêmico indissociável, de modo que a efetividade das ações extensionistas está vinculada ao processo de formação acadêmica, isto é, ao ensino e à geração de conhecimento, por meio da pesquisa.

Quanto à formação do estudante, o Parecer acima ainda dispõe que “as atividades de extensão constituem aportes decisivos para a formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam, de algum modo, a reflexão sobre assuntos em voga” (Brasil, 2018a, p. 10). Dessa forma, a transformação social é o princípio que cristaliza a extensão universitária como ferramenta pela qual se estabelece o vínculo da instituição de ensino superior com os outros setores da sociedade, visando a uma atuação transformadora, atuante nas demandas e nos interesses da população, buscando atingir o desenvolvimento social e regional, bem como o aprimoramento das políticas públicas.

Assim, a diretriz da extensão, expressa na Resolução CNE nº 7/2018, visa conferir às atividades extensionistas:

[...] as seguintes características: (i) privilegiar as questões sobre as quais se deve atuar, sem, no entanto, desconsiderar a complexidade e a diversidade da realidade social; (ii) abrangência, de forma que a ação, ou um conjunto de ações, possa ser suficiente para oferecer contribuições relevantes para a transformação da área, setor ou comunidade sobre os quais incide; (iii) efetividade na solução do problema (Brasil, 2018b, p. 11).

Gadotti (2017, p. 9) afirma que “um dos principais desafios da curricularização da Extensão está na superação de uma prática fragmentada de pequenos projetos por uma prática integral e integradora”; o autor defende que extensão não é um apêndice entre as funções da universidade, mas uma parte indissociável do ensino e da pesquisa, devendo ser integrada nas práticas pedagógicas de todos os currículos. Para alcançar essa integração, se faz necessário compreender que o currículo não é apenas um conjunto de disciplinas, mas um projeto político pedagógico integrado.

Assim, a curricularização é estratégia de ensino que se propõe não apenas a integração da extensão ao currículo, mas a prática de uma extensão crítico-reflexiva, construída de forma dialógica, que problematiza a realidade, aplica conhecimentos para solucionar questões sociais, sob uma perspectiva de compromisso com a transformação social, a partir de uma prática sistematizada (Imperatore, 2023).

2 O PROCESSO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

A fim de se adequar e atender às diretrizes do marco regulatório da extensão universitária, a Resolução CNE/CES nº 7/2018, as Instituições de Ensino Superior, tanto

públicas como privadas, devem definir como a extensão será inserida nos cursos de graduação como componente curricular, de modo que a extensão passe a compor, no mínimo, 10% da matriz curricular, sem comprometer a carga horária total dos cursos.

Em razão da pandemia da Covid-19, o prazo de três anos estabelecido para a implantação da extensão nos currículos dos cursos, a partir da publicação da Resolução nº 7/2018 (Brasil, 2018b), foi estendido para 18 de dezembro de 2022. Portanto, a efetiva curricularização da extensão na Universidade é relativamente recente.

Nesse sentido, a Universidade Federal do Tocantins aprovou a Resolução nº 14, de 08 de dezembro de 2020 (Universidade Federal do Tocantins, 2020b), que regulamenta as ações de Extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFT. Assim, a política de extensão instituída na Universidade pela Resolução nº 5/2020 (Universidade Federal do Tocantins, 2020a), baseada na Política Nacional de Extensão, estabeleceu que as atividades de extensão sejam classificadas nas modalidades: Programas, Projetos, Cursos e oficinas, Eventos e Prestação de Serviços.

Ademais, nessa mesma Resolução nº 5/2020, a UFT estabeleceu na sua política de extensão a classificação das ações extensionistas em três eixos integradores: áreas e linhas temáticas, grupos populacionais e território.

A área temática, que pode ser subdividida em principal e complementar, foi classificada em oito áreas: comunicação; cultura e arte; direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; saúde; tecnologia e produção; trabalho. As linhas de extensão orientam em relação à nucleação das ações extensionistas, que não precisam estar necessariamente ligadas a uma área temática específica, porém devem revelar potencial contribuição para a construção de programas, que estão elencados na Política Nacional de Extensão (cinquenta e três linhas), que vão desde a alfabetização, leitura, turismo, uso de drogas e a dependência química.

Quanto ao território, a observação do local permite a integração das ações extensionistas e das políticas públicas com as quais se articulam, em termos espaciais. A Política de Extensão da UFT define como prioritárias as ações de extensão em territórios que demonstrem fragilidade econômica, social, educacional, ambiental ou iniquidades em saúde; que tenham potencial para o desenvolvimento local ou regional; ou demandem de auxílio para articulação de agentes sociais e entidades. Já o eixo grupo populacional visa atender às categorias e grupos sociais específicos, sobretudo os tradicionais, os movimentos sociais e todos aqueles em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com o Guia de Creditação da Extensão da UFT, para operacionalizar a curricularização da extensão, a Resolução nº 14/2020 da UFT, que regulamenta as ações de

extensão como componentes curriculares, estabelece que poderão ser creditadas nos currículos dos cursos as modalidades de programas e projetos de extensão, ao passo que as demais modalidades de atividades, como cursos, oficinas, eventos ou prestação de serviços somente poderão ser creditadas se estiverem vinculadas aos programas e aos projetos creditados.

A sistematização da extensão na Instituição tem sido realizada a partir da reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, ocasião em que, por meio de seus gestores, são orientados a reorganizar a matriz curricular de maneira a destinar, no mínimo, dez por cento do total da carga horária do curso para ações de extensão. Para tanto, a Universidade recomenda a elaboração de mapeamento das ações de extensão já ofertadas e das disciplinas com caráter extensionista, bem como a revisão da carga horária das disciplinas da matriz curricular do curso, a fim de que essa organização permita criar estratégias para a integralização da carga horária da extensão sem aumentar a carga horária total.

Quanto à efetiva inserção da extensão na matriz curricular e no ementário, as diretrizes da Universidade para a curricularização determinam que a Ação Curricular de Extensão (ACE) deve constar na matriz de disciplinas do curso e, conseqüentemente, no histórico escolar dos estudantes como crédito de cumprimento obrigatório para a integralização do curso. Dessa forma, as ações de extensão estariam incluídas nos projetos pedagógicos dos cursos a partir da definição das áreas temáticas e linhas de extensão de atuação do curso. Conforme o art. 7º da Resolução nº 14/2020, a creditação da extensão, representada pela ACE, ocorre nas seguintes formas: a) como programas e projetos de natureza flexível e renovável, com carga horária variável; b) como Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx), com carga horária integrada entre ensino e extensão ou carga horária somente de extensão; c) como composição dos programas/projetos e componentes curriculares de extensão.

Para fins de registro da creditação, a UFT utiliza o sistema Gestão de Projetos Universitário (GPU), gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX). Assim, para efetivar a creditação das ações de extensão, preferencialmente programas e projetos, faz-se necessária a previsão no projeto pedagógico de cada curso de graduação (PPC), bem como estar em consonância com a Política Nacional de Extensão e com a Política de Extensão da UFT, e o cadastro no sistema GPU.

No que concerne à avaliação das ações curriculares de extensão, a Resolução nº 14/2020 da UFT estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e monitoramento a partir dos indicadores de avaliação das ações de extensão. Nesse ponto, é importante destacar que fica a cargo da Pró-Reitoria de Graduação e de Extensão explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão, nos termos do art. 13, da

Resolução nº 14/2020 da UFT, com respaldo no art. 11 da Resolução nº 07/2018, do CNE/CES.

Assim, nos termos da normativa institucional de 2018, a autoavaliação da extensão deve incluir a identificação da pertinência da creditação curricular da atividade de extensão; a contribuição da atividade para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; e a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Ainda, a Resolução prevê que as Instituições de Ensino Superior devem explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Nesse sentido, o Guia de Creditação da Extensão da UFT (2021b) estabelece que devem ser elaborados instrumentos que possam revelar o êxito das ações de extensão avaliadas, embasados em indicadores de avaliação alinhados aos indicadores gerais de extensão, conforme a Política Nacional de Extensão. Contudo, é de se notar que o Guia apenas menciona que a PROEX/UFT disponibilizará subsídios acerca dos indicadores, não explicitando, em específico, critérios e instrumentos para a realização da avaliação. Em razão dessa lacuna, é de se apontar que ainda há desafios a serem superados para o avanço da curricularização da extensão, de modo a atender aos paradigmas e objetivos propostos pela Resolução nº 7/2018.

3 A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO

Diante do cenário de adaptação à nova realidade da extensão, com a obrigatoriedade de no mínimo dez por cento da carga horária total do curso reservada às atividades e projetos de extensão, o curso de Direito do *campus* de Palmas da Universidade Federal do Tocantins atualizou seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Atualizado pela Resolução nº 70/CONSEPE/UFT, de 07 de dezembro de 2022 (Universidade Federal do Tocantins, 2022) após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em anuência à Resolução Consepe/UFT nº14/20, que regulamenta a curricularização da extensão no âmbito da Universidade, o PPC do Curso de Direito foi reformulado, passando a adotar a denominada Ação Curricular de Extensão (ACE) para as ações extensionistas, a partir da definição das áreas temáticas e linhas de extensão de atuação do curso.

Assim, conforme o Projeto do Curso, as áreas temáticas foram elencadas com base

na formação e interesses de pesquisa e extensão do corpo docente, resultando nos seguintes temas: direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; e trabalho. Quanto às linhas de extensão, o curso estabeleceu as seguintes linhas temáticas: direitos individuais e coletivos; empreendedorismo; gestão institucional; grupos sociais vulneráveis; questões ambientais; tecnologia da informação; e desenvolvimento humano.

Para sistematizar a curricularização, o PPC ainda determina a inserção das ações curriculares de extensão na matriz curricular do curso, por meio de componentes curriculares de extensão (CCEx) com vínculo com Programas e Projetos. Desse modo, foram inseridos na matriz do curso oito componentes curriculares de extensão, que correspondem a 375h/a (trezentos e setenta e cinco horas/aula) do total do Curso, divididos em: um componente introdutório; dois componentes de prática extensionista; um componente de comunicação e elaboração de produtos relativos à prática extensionista; e quatro componentes vinculados à prática jurídica.

Assim, a partir do semestre 2023.2, o Curso de Direito, que já vinha executando atividades extensionistas por meio da prestação de serviços à comunidade, passou a contar com a extensão como componente obrigatório da matriz curricular, com a inserção dos seguintes componentes: 60 h/a (sessenta horas/aula) de Introdução à Prática Extensionista; 75 h/a (setenta e cinco horas/aula) de Seminários Interdisciplinares I; 60 h/a (sessenta horas/aula) para Seminários Interdisciplinares II; 60 h/a (sessenta horas/aula) para Seminários Interdisciplinares III; e Extensão Jurídica, divididas em I, II, III e IV, com 30 h/a (trinta horas/aula) para cada uma, completando-se, assim, 375 h/a (trezentos e setenta e cinco horas/aula) para todas as ações de práticas extensionistas (Universidade Federal do Tocantins, 2022, p. 112).

Nessa sistemática delineada pelo Curso, há interconexão entre a prática jurídica real e a extensão. Essa relação é operacionalizada pelo Escritório Modelo de prática jurídica que, por meio do diálogo com os setores da sociedade, busca a criação de um laboratório de extensão, oportunizando a formação prática, a partir do estudo integral de temas e casos e da interdisciplinaridade da pesquisa acadêmica, propiciando uma prática e formação acadêmica mais humanizada e reflexiva, firmada nos ideais de justiça social.

Quanto à avaliação dos componentes curriculares, o PPC do Curso também prevê monitoramento anual dos seguintes indicadores:

Número de alunos envolvidos em ações de extensão; público (diretamente) beneficiado pelas atividades de extensão desenvolvidas pelos projetos e/ou programas; quantitativo de pessoas atendidas com atividades de extensão no ano em

relação ao total de matrículas nos CCEx; percentual (taxa) de docentes envolvidos em atividades extensão; total de técnicos envolvidos em atividades de extensão (Universidade Federal do Tocantins, 2023, p. 113).

Destaca-se que, de acordo com o PPC, a curricularização da extensão vem sendo implementada no Curso de Direito desde 2009, por meio da atribuição de carga horária de 180 (cento e oitenta) horas destinada às três disciplinas de Seminários Interdisciplinares. Contudo, apenas após a atualização do PPC em dezembro de 2022, operacionalizou a implementação da curricularização da extensão no percentual 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, nos termos da Resolução CNE nº 7/2018.

Com efeito, a partir do semestre letivo 2023.2, foram ofertados para matrícula no Curso de Direito os componentes curriculares de extensão obrigatórios, nas modalidades projeto e eventos, como o atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais violentos; empresa júnior; Projeto Pai e mãe protegem seus filhos; Projeto Remição pela leitura; Clínica de Direitos Humanos (CDH); Jornada dos Núcleos de Prática Jurídica; competição de processo civil, além das atividades extensionistas já realizadas por meio das disciplinas Seminários Interdisciplinares I, II, III e IV.

E, a fim de ilustrar o estudo da instrumentalização da extensão no curso de Direito da Universidade, será analisada a seguir a experiência do Projeto Clínica de Direitos Humanos.

3.1 A experiência da Clínica de Direitos Humanos do Curso de Direito da UFT

Neste estudo, dentre as ações de extensão curricularizadas no curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), *Campus* de Palmas, destaca-se o projeto de extensão intitulado Clínica de Direitos Humanos (CDH). Assim, foram analisados documentos internos da Clínica, incluindo o projeto registrado no sistema GPU, bem como documentos produzidos pelo próprio projeto e matérias veiculadas no *site* institucional da Universidade.

O projeto, de cunho interdisciplinar, trata-se de programa “guarda-chuva”, que se desdobra em outros subprojetos, promovendo interação e articulação dialógica, e cujo escopo central é a promoção da Educação em Direitos Humanos (EDH) a partir de ações formativas e colaborativas junto a grupos da sociedade civil organizada. Assim, visa cooperar com a realização de intervenções voltadas à promoção da justiça e dos direitos básicos, por meio da construção de políticas institucionais que venham a fomentar o exercício da cidadania e o acesso a condições dignas de vida, de forma alinhada aos movimentos sociais que primam pela luta e pela garantia dos direitos fundamentais.

Conforme estudos de Coelho, Beltrão e Bianchini (2018), a educação oportuniza o avanço e acesso aos direitos fundamentais, sobretudo a educação em direitos humanos, por ser essencial para a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, que, uma vez formada, difunde e consolida mentalidades e comportamentos que decorrem de valores como a liberdade, a igualdade e a solidariedade, valores que devem se transformar em práticas.

Para Lapa (2014), as clínicas jurídicas são espaços que proporcionam uma educação disruptiva, a partir do rompimento com os métodos meramente dedutivos e tradicionais do ensino jurídico, que visam apenas à memorização de códigos, leis e jurisprudências. A educação clínica tem por objetivo a prática jurídica, buscando despertar no corpo discente habilidades para tomada de decisões em razão da experiência em face das situações vivenciadas concretamente.

Bello e Ferreira (2018, p. 171) acrescentam que a educação jurídica clínica se distingue do modelo tradicional de “Escritório Modelo” ou “Núcleo de Práticas Jurídicas”, uma vez que não se restringe à representação judicial do indivíduo, a exemplo do que ocorre habitualmente nos escritórios e núcleos de prática; mas sim, por meio de atuação, em caráter de intervenção nos casos de alto impacto e que envolvam grupos ou nichos sociais. Ademais, a proposta de estudo clínico é diagnóstica e busca a promoção de campanhas, eventos acadêmicos, participação nas decisões do poder público pela via parlamentar ou de maneira consultiva, sob a forma de *amicus curiae*, ou ainda pela atuação engajada em redes e mídias eletrônicas.

De acordo com o projeto cadastrado no sistema Gestão de Projetos Universitários (GPU), a Clínica de Direitos Humanos do Curso de Direito (Palmas/TO) contempla a área temática Direitos Humanos e Justiça e compreende a linha de extensão Direitos Individuais e Coletivos. Ademais, é importante pontuar que o projeto apresenta vinculação com três objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): “Educação de Qualidade”, “Igualdade de Gênero” e “Redução das Desigualdades”. Ainda tem como perspectiva de produto acadêmico a produção de artigos, elaboração de manuais e cartilhas enquanto instrumentos pedagógicos, além de relatos técnicos e de experiência (Universidade Federal do Tocantins, 2023).

O projeto teve início em agosto de 2023, com a creditação da atividade de extensão curricular no semestre letivo 2023/2, com previsão de duração de dois anos. Nesse cenário, a Clínica de Direitos Humanos (CDH), enquanto componente curricular de extensão, tem funcionado como um “projeto guarda-chuva”, isto é, um espaço de convergência dos projetos de extensão do curso de Direito com interface com outros projetos da UFT.

Enquanto componente curricular, a CDH tem realizado estudos sobre a produção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da

Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT), com intuito de utilizar o resultado para as ações da Clínica, promovendo a interação com os pesquisadores e a aproximação dos discentes ao objeto de estudo. A partir dessa parceria, foi realizado, em junho de 2024, o primeiro seminário interdisciplinar de extensão jurídica, integrando o projeto de extensão Pesquisa em Direitos Humanos e Interação Comunitária: um diálogo entre Academia e Sociedade (Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2024).

O evento, ocorrido no formato virtual, propiciou diálogo entre a comunidade, os discentes do curso de direito e os pesquisadores do mestrado, que apresentaram o resultado de pesquisas com os temas: Direitos das Pessoas com Deficiência: uma análise das Políticas Públicas; Corte Interamericana de Direitos Humanos e Poder Judiciário Tocantinense: Internalização da Jurisprudência da Corte como forma de aplicação dos Direitos Humanos e conhecimentos dos Tratados Internacionais; e A importância do saber criminológico-crítico na atuação do juiz criminal: concretizando Direitos Humanos no Estado do Tocantins. Promoveu-se, assim, uma ponte entre a academia e a comunidade, compartilhando o conhecimento produzido na Universidade em ambiente de interação dialógica que integrou a teoria e a prática (Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2024).

Ainda, em parceria com outros projetos de extensão, destacam-se algumas atividades realizadas pela Clínica de Direitos Humanos, como a participação em roda de conversa com os adolescentes do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE), quando foi abordada a temática “política de proteção integral”. Segundo o registro no perfil do projeto na rede social Instagram (@cdh.uft), nessa ação, realizada em junho de 2024, os estudantes do curso de Direito e reeducandos dialogaram sobre a importância da educação no processo de autoconhecimento e de transformação pessoal. A Figura 1 ilustra a atividade realizada.

Figura 1– Roda de Conversa no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE)



Fonte: Dados da pesquisa.

Já no contexto de prestação de assistência e orientação jurídica, a Clínica de Direitos Humanos também atuou junto ao projeto de extensão Pai e Mãe Protegem seus Filhos, em ação realizada em novembro de 2023, no bairro Taquari, no município de Palmas-TO. No evento os alunos extensionistas, sob a supervisão dos professores, promoveram atendimento jurídico à população carente, com destaque para a orientação sobre demandas na área do direito de família, conforme registro divulgado na rede social do projeto. A Figura 2 ilustra as atividades desenvolvidas.

Figura 2 – Ação do projeto Pai e Mãe Protegem seus Filhos



Fonte: Dados da pesquisa.

Compreendendo a indissociabilidade entre o eixo ensino, pesquisa e extensão, a CDH firmou um Termo de Cooperação Técnica com o Ministério de Cidadania e Direitos Humanos, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre temas relacionados às políticas de direitos humanos, e ações de formação e capacitação para o público prioritário: pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas LGBTIA+, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade e vítimas de violações de direitos (Universidade Federal do Tocantins, 2024a).

Dentro das atividades extensionistas desenvolvidas pela CDH, importante mencionar a participação na organização do evento Direitos Humanos em Pauta, ocasião em que houve o Lançamento da Rede de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, o Lançamento da Clínica de Direitos Humanos e uma Homenagem póstuma às Mulheres Negras, que precedeu uma consulta pública para escolha do nome da Clínica de Direitos Humanos. Na ocasião, a CDH também desenvolveu um protocolo de acessibilidade para o evento, visando garantir o acesso a todos e a plena participação (Universidade Federal do Tocantins, 2024b).

A fim de fomentar a participação da comunidade acadêmica do curso de Direito no processo de escolha do nome Clínica e homenagear uma mulher negra tocantinense que foi referência e fonte de inspiração por sua dedicação à defesa de direitos fundamentais, foi realizada uma consulta pública para eleição do nome da CDH. Para tanto, foram indicados pelos membros da CDH os nomes de cinco mulheres que se destacaram em vida na defesa dos Direitos Humanos, especialmente em benefício das comunidades quilombolas, a saber: Dona Miúda, Dona Jucelina, Dona Camila, Dona Raimunda e Maria de Fátima (Figura 3).

Figura 3: Mulheres homenageadas no evento Direitos Humanos em Pauta e indicadas para nomear a Clínica de Direitos Humanos da UFT



Fonte: Dados da pesquisa.

Nessa senda, para publicizar o processo de escolha e divulgar a justa homenagem à memória dessas mulheres, a CDH idealizou um *e-book* com a biografia das indicadas, fortalecendo a preservação e reconhecimento da cultura e história quilombola. O projeto de extensão também criou uma página na rede social Instagram para divulgar a ação, proporcionando maior visibilidade à campanha para a escolha de uma mulher negra tocantinense para compor o nome da CDH, bem como maior alcance das histórias de vida das mulheres homenageadas.

Após processo conduzido por uma comissão eleitoral, foi escolhido o nome da Dona Raimunda Quebradeira de Coco (Clínica de Direitos Humanos, 2023), que ficou conhecida nacionalmente e internacionalmente por sua luta em defesa das mulheres quebradeiras de coco e pelo extrativismo sustentável. A homenageada chegou a ser indicada ao Prêmio Nobel da Paz, além de ter recebido o título de Doutora *Honoris Causa* da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Desse modo, o projeto de extensão Clínica de Direitos Humanos tem realizado um relevante trabalho e demonstrado engajamento não só na promoção da educação em direitos humanos, mas também se revelado um instrumento de transformação social, tanto no viés da formação acadêmica, oportunizando aos discentes experiências práticas junto à comunidade, quanto em relação aos grupos sociais atendidos pelo projeto.

Destarte, trata-se de componente curricular cuja experiência tem se mostrado exitosa, sobretudo por compor a matriz curricular obrigatória do Curso de Direito, o que contribui para

o maior alcance do projeto, uma vez que passa a ser atividade imperativa na vida acadêmica dos discentes.

CONCLUSÃO

A extensão universitária é um dos pilares fundamentais do ensino superior, juntamente com o ensino e a pesquisa. A curricularização da extensão, que consiste na integração das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação, visa proporcionar uma formação mais ampla e contextualizada para os estudantes. Esse processo é essencial para garantir que a universidade cumpra seu papel social de promover o desenvolvimento integral dos alunos e contribuir para a transformação social.

Nesse sentido, a curricularização da extensão promove uma conexão mais estreita entre a universidade e a comunidade, por meio de projetos pelos quais os alunos têm a oportunidade de aplicar o conhecimento teórico adquirido em sala de aula em situações reais, ajudando a resolver problemas locais e regionais. Essa interação não só enriquece a formação dos estudantes, mas também fortalece os laços da universidade com a sociedade, promovendo um intercâmbio de saberes e experiências.

É a partir desse prisma que se busca a inclusão da extensão no currículo acadêmico, de modo a contribuir para a formação integral dos alunos. Além de desenvolverem habilidades técnicas e específicas da sua área de estudo, os estudantes aprimoram competências transversais, como comunicação, trabalho em equipe, liderança e responsabilidade social. Esse processo educativo mais holístico prepara os alunos para serem profissionais mais completos e cidadãos mais conscientes e engajados, uma vez que a prática extensionista permite que os estudantes experimentem, criem e testem novas soluções para problemas sociais, ambientais, econômicos e culturais. Esse ambiente de inovação é fundamental para o avanço do conhecimento e para a formação de uma sociedade mais justa e equitativa.

A Resolução CNE nº 7/2018 é importante documento a estimular a realização de projetos que integram a extensão nos currículos, ensejando que as universidades reafirmem seu compromisso com a responsabilidade social. Com efeito, a imposição para que as atividades de extensão ocupem pelo menos 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação estimula a expansão desse pilar da universidade e intensifica a participação dos acadêmicos em práticas extensionistas.

Ademais, ao estabelecer que os programas e projetos de extensão universitária devem orientar suas iniciativas, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, a Resolução

fomenta a criação e execução de projetos como a Clínica de Direitos Humanos do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), que se projeta enquanto espaço de aprendizagem a proporcionar aos estudantes de direito uma formação prática essencial, complementando o aprendizado teórico obtido em sala de aula.

Assim, ao lidar com casos reais, os alunos desenvolvem habilidades práticas, como a elaboração de petições, a condução de entrevistas com clientes e a apresentação de argumentos em tribunais. Essa experiência prática é fundamental para preparar os futuros advogados para os desafios da profissão.

Além disso, a atuação em uma clínica de direitos humanos promove uma formação humanizada, sensível às questões sociais e às necessidades das populações vulneráveis. Os estudantes aprendem a enxergar o direito não apenas como um conjunto de normas, mas como uma ferramenta de transformação social e de promoção da justiça.

Em sentido simétrico, as clínicas também fortalecem a responsabilidade social das universidades, reafirmando seu compromisso com a promoção da justiça e do bem-estar social. Ao integrar a prática jurídica ao serviço da comunidade, as universidades contribuem de forma direta para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Esse compromisso social é essencial para a legitimação das instituições de ensino superior e para o cumprimento de sua missão educacional e social.

Contudo, importante salientar que, da análise dos documentos normativos, bem como da política de extensão da UFT, aliada ao Projeto Pedagógico do Curso de Direito, verificou-se que a implementação da curricularização ainda é recente e enfrenta desafios. Nota-se, por exemplo, que ainda não está bem definida metodologia para a avaliação da efetividade das ações extensionistas curricularizadas no âmbito da Universidade.

Não obstante essa realidade, a curricularização da extensão universitária é uma estratégia fundamental para a formação de profissionais mais preparados e cidadãos mais conscientes. A partir do relato acima, nota-se que é para esse sentido que se projeta a experiência do projeto Clínica de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, cuja curricularização vem sendo implementada cada vez mais de forma eficaz, com fulcro na promoção e transformação social, formação integral dos discentes e na defesa de direitos fundamentais, fortalecendo o imprescindível papel social do Curso de Direito da instituição no âmbito do Estado do Tocantins.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo; FERREIRA, Lucas. Clínicas de direitos humanos no Brasil: um estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, Unisinos, 10(2), p. 170-182, 2018.

BRASIL. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Parecer CNE/CES n. 608/2018**. Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira. Portaria n. 1350, publicado no DOU de 17/12/2018, Seção 1, p. 34. 2018a.

BRASIL. **Resolução CNE/CES 7/2018, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/201. Brasília: Diário Oficial da União, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 49-50. 2018b.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS. **Clínica de Direitos Humanos – Dona Raimunda Quebradeira de Coco**. Palmas/TO, nov. de 2023. Instagram: @cdh.uft. Disponível em: https://l.instagram.com/?u=https%3A%2F%2Fsites.google.com%2Fmail.uft.edu.br%2Fclnica-direitoshumanos-direitou%2Fp%25C3%25A1gina-inicial&e=AT0nqJCXyqp5N5dfvgU__rn89aA20vyqYZsgf048jVleXaWXvI3706MAHUZnuJpH4PEfjUNWfwQ18cEq5ybZrQ0d4IHqwQV4R-gabVmna-lzkyjQ. Acesso: 23 jun. de 2024.

COELHO, João Érico; BELTRAO, Michele Noal; BIANCHINI, Thiessa Maria. A extensão como meio de promoção dos direitos. **Direito, justiça e cidadania**, v. 14, p. 56-67, 2018. Disponível em: <http://urisantiago.br/revistadireitojusticaecidadania/?daf=artigo&id=83> Acesso em: 02 mar. 2024

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE. **Clínica de Direitos Humanos Raimunda Quebradeira de Coco e Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos promovem Primeiro Seminário Interdisciplinar**. Palmas: Esmat, 10 jun. 2024. Disponível em: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/cursos-e-eventos/eventos/6886-clinica-de-direitos-humanos-raimunda-quebradeira-de-coco-e-programa-de-pos-graduacao-em-prestacao-jurisdicional-e-direitos-humanos-promovem-primeiro-seminario-interdisciplinar>. Acesso em: 17 out. 2024.

GADOTTI, Moacir. **Extensão universitária: para quê?** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2017. Disponível em: https://www.paulofreire.org/images/pdfs/Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria_-_Moacir_Gadotti_fevereiro_2017.pdf. Acesso em: 2 de mar. 2024.

IMPERATORE, Simone. A extensão não é um acréscimo, mas sim parte integrante. [Entrevista cedida a Participação, Equipe]. **Participação**, [S. l.], v. 1, n. 40, p. 12-20, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/52080>. Acesso em: 1 maio 2024.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínica de Direitos Humanos: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos em cursos jurídicos no Brasil.** (Tese) Doutorado em Educação (Psicologia da Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/16134> Acesso em: 12 de março de 2024.

MOTA, Ivan Dias da; TENA, Lucimara Plaza; SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coelho de. O novo marco regulatório da extensão universitária no Brasil: uma contribuição para a política de promoção humana. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 79-110, set./dez. 2019. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3845>. Acesso em: 01 fev. 2024.

ROCHA, Damião; COELHO, Marcos Irondes. Currículos e Curricularização da Formação Docente Contemporânea nos Mestrados em Educação da UFPA, UEPA, UFT na/da Amazônia Brasileira. **Revista Exitus**, Santarém, v. 11, e020144, 2021. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-94602021000100304&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE. **Resolução nº 05, de 02 de setembro de 2020.** Dispõe sobre a aprovação ad referendum da Política de Extensão da Universidade Federal do Tocantins. 2020a. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/YTf11bAgRQSeEBZjkRW0g>. Acesso em: 21 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE. **Resolução nº 14, de 08 de dezembro de 2020.** Regulamenta as ações de Extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins. 2020b. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/K1EFXYAwRce1nAd59Tc7g>. Acessado em 02 março. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE. **Resolução nº 38, de 23 de abril de 2021.** Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Tocantins, 2021-2025. 2021a. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/K1EFXYAwRce1nAd59Tc7g>. Acesso em: 20 mar.2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEX. **Guia de Creditação da Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins - UFT.** 2021b. Disponível em: <https://ww2.uft.edu.br/download/?d=d561e122-%C3%A7%C3%A3o%20da%20Extens%C3%A3o%20na%20UFT.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Resolução nº 70, de 07 de dezembro de 2022 – CONSEPE/UFT.** Dispõe sobre a atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Direito, Campus de Palmas. 2022. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/NDR8b58aRZ2VB2TXLEkNDA>. Acesso em: 09 mar.2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Projeto de Extensão Clínica de Direitos Humanos do Curso de Direito.** Palmas, 2023. Disponível em:

<https://sistemas.uft.edu.br/gpu/admin/app/projetoextensao/6443/show>. Acesso em: 17 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **UFT celebra acordo de cooperação técnica com Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Palmas: UFT, 07 fev. 2024a. Disponível em: <https://www.ft.edu.br/noticias/uft-celebra-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-ministerio-dos-direitos-humanos-e-da-cidadania>. Acesso em: 17 out. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Evento "Direitos Humanos em Pauta" marca lançamentos e homenagens na UFT**. Palmas: UFT, 22 mar. 2024b. Disponível em: <https://www.uft.edu.br/noticias/evento-direitos-humanos-em-pauta-marca-lancamentos-e-homenagens-na-uft> . Acesso em: 17 out. 2024.